



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003  
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95  
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

LAUDO DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

## SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

**Razão Social:** MUNICIPIO DE SILVEIRA MARTINS

**Endereço:** R 21 DE ABRIL, Nº 163

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** SILVEIRA MARTINS/RS

CEP: 97195-000

Junho/2023



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003  
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95  
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

## SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.....	3
2	AVALIADORES(AS) RESPONSÁVEIS.....	4
3	OBJETIVO.....	5
4	CONDIÇÕES PRELIMINARES.....	6
5	LIP - RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES .....	6
6	DESCRIÇÃO DOS SETORES, CARGOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS.....	7
6.1	Setor: Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.....	7
6.1.1	Cargo: Agente de Serviços.....	7
6.1.2	Cargo: Instrutora de Esportes.....	8
6.1.3	Cargo: Oficial Administrativo.....	9
7	NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES .....	10
8	NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS.....	10
9	.....	12
10	INSTRUMENTAÇÃO UTILIZADA .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	13
12	AVALIADORES RESPONSÁVEIS.....	14



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003  
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95  
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

**1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**Razão Social:** MUNICIPIO DE SILVEIRA MARTINS

**Nome Fantasia:** MUNICIPIO DE SILVEIRA MARTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

**CNPJ:** 92.457.217/0001-43

**Endereço:** R 21 DE ABRIL, Nº 163

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** SILVEIRA MARTINS

**Estado:** RS

**CEP:** 97195-000

**Telefone:** (55) 32241-2000

**Celular:** (55) 3224-1255

**E-mail:** contabilidade@silveiramartins.rs.gov.br

**Nº Empregados:** 125



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003

Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95

sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

**2 AVALIADORES(AS) RESPONSÁVEIS**

**Nome:** MARCELO DORNELLES HARTEMINK

Engenheiro de Segurança do Trabalho

**CREA/RS:** RS125524



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003  
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95  
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

### **3 OBJETIVO**

O presente Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade. tem por objetivos verificar e emitir parecer técnico a respeito da existência ou não de condições que possam se caracterizar como insalubres e/ou perigosas, de acordo com a Portaria 3214/78, em sua NR-15, NR-16 e demais normas legais pertinentes, nas atividades exercidas pelos empregados na empresa.

#### **INSALUBRIDADE:**

Segundo estabelece a lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, aprovada pela portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978. A Norma Regulamentadora nº 15 estabelece em seu item 15.1 o seguinte: são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1. Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nº 1, 2, 3, 5, 11, 12;

15.1.3. Nas atividades mencionadas nos Anexos nº 6, 13, 14;

15.1.4. Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos anexos nº 7, 8, 9 e 10.

15.1.5. Entende-se por “Limite de Tolerância”, para os fins desta norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.

15.2 o seguinte: O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

#### **PERICULOSIDADE**

A Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16 da Portaria 3.214/78) estabelece em seu item 16.2, o seguinte: O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

A referida NR-16 estabelece ainda em seu item 16.2.1, o seguinte: O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.



#### **S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003  
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95  
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

#### **4 CONDIÇÕES PRELIMINARES**

Relatório conclusivo da inspeção realizada na empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS, através da análise dos riscos ambientais, com observância dos dispositivos legais vigentes. A matéria relativa à Segurança e Medicina do Trabalho está disciplinada no capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei no 6.514/77, e regulamentada pela Portaria 3.214/78, através das respectivas Normas Regulamentadoras (NR's). Com base nos preceitos legais vigentes, passamos a analisar os aspectos relativos à matéria, objetivo do presente trabalho, aplicáveis à empresa inspecionada, considerando sua classificação de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão do número de empregados e a natureza do risco de suas atividades.

#### **5 LIP - RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES**

##### **QUANTO A EFICÁCIA DO LAUDO:**

Segundo o Art. 191 da CLT, a eliminação ou a neutralização da insalubridade deverá ocorrer com as seguintes ações:

- Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Já a Portaria 3214/78, em sua Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, determina que “A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo”. Refere ainda, que a eliminação ou a neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- Com a adoção de medidas de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- Com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Entretanto, além da adoção de medidas coletivas, e/ou utilização de proteção individual, torna-se também necessário um intenso trabalho de controle e acompanhamento das medidas de segurança. Este controle deve ter início na empresa, com o monitoramento ambiental, uso adequado e conservação dos equipamentos de proteção coletiva e individual, além da certificação de que todos os funcionários envolvidos no processo possuem os conhecimentos necessários à manutenção dos devidos cuidados na sua exposição aos riscos, o que deve passar por instruções, palestras e treinamentos periódicos.

Além disso, a verificação da eficácia e da eficiência das medidas de segurança deverão passar também pelo monitoramento biológico, que irá fornecer os resultados da exposição dos colaboradores aos riscos ambientais presentes.

Dessa forma, a empresa deverá se comprometer, através da CIPA ou colaboradores designados, a monitorar e fiscalizar se as medidas empregadas para eliminar ou diminuir a limites de tolerância dos agentes nocivos (geradores de atividades especiais) e dos riscos ambientais prejudiciais à saúde dos trabalhadores (geradores de insalubridade) são eficazes e eficientes.



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO

SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003

Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434

87.497.368/0001-95

sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

## **6 DESCRIÇÃO DOS SETORES, CARGOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS**

### **6.1 Setor: Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos**

#### **6.1.1 Cargo: Agente de Serviços**

**CBO: 5143-20**

##### **Descrição das atividades / gestos profissionais:**

**SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES: exercer atividades de limpeza e higienização, bem como preparo de refeições nas dependências de próprios municipais.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Executar os serviços de limpeza nas repartições públicas do Município, preparar e distribuir refeições em hospitais ou similares; preparar e distribuir refeições em escolas municipais ou similares, recolher e lavar louças e outros utensílios de cozinha; executar serviços de lavanderia em geral, tais como: recolher, lavar e passar roupa de cama, mesa e banho nas dependências de hospitais e similares, escolas ou similares solicitar material de limpeza e gêneros alimentícios para o preparo das refeições, registrar o número de refeições distribuídas quando solicitado; executar outras atividades correlatas.

#### **Identificação de agentes não relacionados**

---

##### **Detergente Neutro, Desinfetante, Hipoclorito de Sódio a 1%**

**Grupo de Risco:** Químicos

**Descrição:** Detergente Neutro, Desinfetante, Hipoclorito de Sódio a 1%

**Técnica:** Avaliações Qualitativas

**Exposição:** Habitual / Intermitente

**EPI utilizado:**

- Luva para proteção contra agentes químicos CA: 28324

**Fonte Geradora:**

Limpeza dos ambientes de trabalho.

**Meio Propagação:**

Contato direto

**Medidas de Controle Existentes:**

A empresa fornece EPI (Luva para proteção contra agentes químicos)

##### **Vírus, Fungos, Bactérias, etc.**

**Grupo de Risco:** Biológicos

**Descrição:** Vírus, Fungos, Bactérias, etc.

**Técnica:** Avaliações Qualitativas

**Exposição:** Habitual / Intermitente

**EPI utilizado:**

- Luva para proteção contra agentes químicos CA: 28324

**Fonte Geradora:**

Limpeza das instalações físicas e sanitárias da empresa, recolhimento do lixo.

**Meio Propagação:**

Direta e Indireta / Por contato por via respiratória, mucosas, cutânea, percutânea e oral.

**Medidas de Controle Existentes:**

A empresa fornece EPI (Luva para proteção contra agentes químicos)



## S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003  
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95  
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

### **Insalubridade?**

Insalubridade não aplicável - Não exerce atividade insalubre

### **Periculosidade?**

Periculosidade não aplicável - Não exerce atividades de risco e não acessa áreas de risco

## **6.1.2 Cargo: Instrutora de Esportes**

### **CBO: 2241-20**

#### **Descrição das atividades / gestos profissionais:**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Executar tarefas relacionadas às práticas desportivas em geral; desenvolver atividades esportivas, bem como de recreação e lazer; contribuir para a formação do cidadão, através de ações de promoção do desporto.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Desenvolver atividades de iniciação desportiva em escolinhas do gênero, programas e/ou projetos no Município, nas mais diversas modalidades; incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades esportivas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida e zelando pela preservação da diversidade cultural, social e religiosa; responsabilizar-se pela organização de equipes, pelo treino das mesmas, jogos de integração, competições escolares, inclusive em âmbito intermunicipal e interestadual, buscando desenvolver as habilidades corporais e promover o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos os participantes; elaborar e cumprir o calendário de eventos esportivos do Município em parceria com as Secretarias Municipais; zelar pela realização de competições saudáveis, primando pelo respeito aos princípios esportivos que são modelo de civismo, dedicação e ética dentro e fora das quadras; reprimir as formas de violência que possam manifestar-se entre os participantes, mantendo a disciplina e respeito mútuo; executar outras tarefas correlatas e afins com o desporto.

### **Fatores de Risco e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados**

---

#### **Radiações Não Ionizantes - Radiação ultravioleta na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)**

**Grupo de Risco:** Físicos

**Técnica:** Avaliações Qualitativas

**Intensidade:** qualitativa

**Exposição:** Habitual / Intermitente

**Fonte Geradora:**

Exposição solar.

**Meio Propagação:**

Ambiente

**Conclusão:**

Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "NÃO INSALUBRES", eis que não foi constatado indícios de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.

### **Insalubridade?**

Radiações Não Ionizantes - Radiação ultravioleta na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra):  
Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003  
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95  
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

classificadas como "NÃO INSALUBRES", eis que não foi constatado indícios de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.

**Periculosidade?**

Periculosidade não aplicável - Não exerce atividades de risco e não acessa áreas de risco

**6.1.3 Cargo: Oficial Administrativo**

**CBO: 1114-15**

**Descrição das atividades / gestos profissionais:**

**SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Executar serviços complexos de natureza burocrática, que envolvam interpretação de normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Examinar processos relativos a assuntos de administração municipal, que exigem interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar e/ou emitir pareceres instrutivos em qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, projetos de lei, decretos; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancete demonstrativo de caixa; operar com máquina de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; elaborar e digitar ofícios e documentação em geral; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; executar outras atividades correlatas.

**Insalubridade?**

Insalubridade não aplicável - Não exerce atividade insalubre

**Periculosidade?**

Periculosidade não aplicável - Não exerce atividades de risco e não acessa áreas de risco



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003  
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95  
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

## **7 NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**

Conforme estabelece o decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943, em seu artigo 189 “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190 “O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.”

Segundo estabelece a lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, aprovada pela portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978. A Norma Regulamentadora nº 15 estabelece em seu item 15.1 o seguinte: são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1. Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nº 1, 2, 3, 5, 11, 12;

15.1.3. Nas atividades mencionadas nos Anexos nº 6, 13, 14;

15.1.4. Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos anexos nº 7, 8, 9 e 10.

15.1.5. Entende-se por “Limite de Tolerância”, para os fins desta norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.

15.2 o seguinte: O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

## **8 NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

A NR-16, instituída pela portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3214/1978, são consideradas atividades e operações perigosas aquelas constantes em seus Anexos 1, 2, 3, 4, 5 e \*:

- Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos

- Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis

- Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

- Anexo 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica

- Anexo 5: Atividades Perigosas em Motocicleta

- Anexo \*: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003  
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95  
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

Em seu item 16.2 a NR-16 define que: “O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa”.

No seu item 16.2.1, a mesma norma estabelece que: “O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido”.

Portanto, os adicionais de insalubridade e de periculosidade nunca serão cumulativos.



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003  
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95  
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

**9**

**INSALUBRIDADE:**

Tendo por base as entrevistas, inspeções e avaliações qualitativas e quantitativas realizadas nos locais de trabalho, conclui-se que as atividades e respectivas funções do setor da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos **NÃO** foram caracterizadas como insalubres.

**PERICULOSIDADE:**

Tendo por base as entrevistas, inspeções e avaliações qualitativas realizadas no local de trabalho, **NÃO** foram caracterizadas como Perigosas nenhuma das atividades realizadas na empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS – Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003  
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434  
87.497.368/0001-95  
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

## **10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei N° 6514/77 que regulamentou a Portaria N° 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Threshold Limit Values for Chemical /Substances and Physical Agents, TLV's and BEI's, ACGIH 1998, traduzido pela ABHO - Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais.

Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras - NR'S;

Normas de Higiene do Trabalho da Fundacentro, Série Técnica de Avaliação de Riscos Ambientais, 1985/1998.

Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 (Segurança e Medicina do Trabalho).

Ruído - Fundamentos e Controle, Samir N. Y. Gerges, 600 pág. Florianópolis 1992 - Editora Copyright.



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO  
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003

Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434

87.497.368/0001-95

sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

**11 AVALIADORES RESPONSÁVEIS**

---

MARCELO DORNELLES HARTEMINK  
CREA/RS RS125524

---

Responsável da Empresa  
MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS  
pela Instalação e Execução

SILVEIRA MARTINS/RS, Sexta-feira, 02 de junho de 2023.



**S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS**

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO

SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003

Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434

87.497.368/0001-95

sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>